



Política de Exercício de Direito de Voto

Títulos e Valores Mobiliários

Área de Compliance

Versão 2.0

Política de Exercício de Direito de Voto

I – Controle de Versão.....	3
II – Definição e Finalidade (DAV 2, Art. 6º, § único, I).....	4
III – Princípios Gerais e Conflitos de Interesse.....	4
IV – Matérias Relevantes Obrigatórias	7
V – Processo Decisório.....	8
VI – Comunicação aos Cotistas	10
VII – Disposições Gerais	11

Política de Exercício de Direito de Voto

I – Controle de Versão

Versão	Data	Nome	Ação (Elaboração, Revisão, Alteração)	Conteúdo
		Grau Gestão	Elaboração	
2.0	04/02/2019	Iguana Consultoria	Revisão	Revisão para adequação ao novo Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros.
	08/02/2019	Diretoria Grau	Aprovação	

Política de Exercício de Direito de Voto

II – Definição e Finalidade (DAV 2, Art. 6º, § único, I)

Artigo 1º

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (a “**Política de Voto**”), em conformidade com o Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros (CAART) e com as diretrizes baixadas pelo Conselho de Autorregulação da ANBIMA, disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da GRAU GESTÃO DE ATIVOS LTDA. (a “**Gestora**”) nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto a qualquer fundo de investimento sob gestão da Gestora (os “**Fundos**”).

Parágrafo Primeiro

A presente Política de Voto aplica-se a todo Fundo de Investimento (“Fundo”) gerido pela **Grau Gestão**, e, cuja política de investimento permita a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto (“Ativos”) em assembleias (“Assembleias”), exceto nas hipóteses previstas no Artigo 2º, parágrafo segundo.

Parágrafo Segundo

Os objetivos desta Política de Voto são:

- I. Delinear os critérios a serem utilizados pela **Grau Gestão** em tais votações, para fins de acompanhamento e fiscalização do desenvolvimento das atividades e das finanças dos emissores dos Ativos (“Emissores”), a atuação de seus administradores, a aplicação de seus recursos, as perspectivas de crescimento e o retorno esperado; e
- II. Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do fundo, ressalvado o que dispuser o formulário de informações complementares sobre a política relativa ao exercício de direito de voto do fundo (IN 555. Art. 92, II).

III – Princípios Gerais e Conflitos de Interesse

Artigo 2º

A Gestora deverá participar de todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos Fundos, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e

Política de Exercício de Direito de Voto

quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política de Voto.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, a Gestora deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

Parágrafo Segundo

A presença da Gestora nas assembleias gerais é facultativa nos seguintes casos:

- I- se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;
- II- se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;
- III- se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no fundo de investimento;
- IV- se a participação total dos Fundos for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que os Fundos não possuam mais de 10% (dez por cento) dos seus patrimônios no ativo financeiro;
- V- se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial;
- VI- se as informações e os esclarecimentos obtidos na forma do Parágrafo Primeiro deste Artigo não forem suficientes para o exercício do voto;
- VII- Para os fundos de investimento exclusivos e/ou reservados que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga o Gestor de Recursos a exercer o direito de voto em assembleia;
- VIII- Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil;
- IX- Para os certificados de depósito de valores mobiliários – BDR;

Parágrafo Terceiro

O custo para exercício não será compatível com a participação financeira sempre que a participação, em valores absolutos, apresentar menos do que 10% (dez por cento) do patrimônio dos Fundos e sempre que a assembleia geral ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e que não seja possível voto a distância e os Fundos não detiverem mais do que 5% (cinco por cento) dos direitos de voto em relação ao ativo investido.

Política de Exercício de Direito de Voto

Artigo 3º

No exercício do voto, a Gestora deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos Fundos, dentro dos limites dos seus mandatos e, se for o caso, das suas orientações de votos, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, pautada sempre pelos princípios da transparência, ética e lealdade, visando evitar eventuais conflitos de interesse.

Parágrafo Primeiro

As situações de potencial conflito de interesses serão analisadas pelo Comitê de Investimentos, que avaliará os aspectos materiais e imateriais do caso concreto e emitirá parecer conclusivo sobre a situação.

Parágrafo Segundo

Serão consideradas situações de conflito de interesses aquelas que poderão, de alguma forma, influenciar a tomada de decisão da Gestora em relação ao voto a ser proferido, como nos casos em que: (i) a Gestora for responsável pela gestão e/ou administração de ativos do emissor; (ii) qualquer administrador ou controlador do emissor for sócio, administrador ou empregado da Gestora ou mantenha com este relacionamento pessoal como cônjuges ou parentes de até segundo grau; e (iii) algum interesse da Gestora, dos sócios, administradores ou empregados desta possa ser afetado pelo voto a ser proferido na assembleia geral.

Parágrafo Terceiro

No caso de identificada situação de conflito de interesse, ainda que potencial, a Gestora poderá deixar de exercer o seu direito de voto caso isto possa acarretar riscos de imagem ou legais.

Artigo 4º

Os investidores qualificados ou profissionais, conforme definido nos arts. 9-A e 9-B da Instrução CVM nº 539/2013, cotistas de Fundos, poderão celebrar com a GESTORA acordos específicos, por escrito, definindo as regras a serem aplicadas para o exercício de voto nas assembleias gerais dos Fundos nos quais participam, desde que referido acordo conte com a anuência da totalidade dos cotistas de cada Fundo. Referidos acordos substituirão e prevalecerão em relação à presente Política de Voto.

Parágrafo Único

Política de Exercício de Direito de Voto

Os acordos específicos celebrados entre os investidores qualificados ou profissionais e a Gestora ficarão arquivados na sede da Gestora e à disposição para consulta por quaisquer terceiros interessados.

IV – Matérias Relevantes Obrigatórias

Artigo 5º

Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória:

- I- no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
 - b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos Fundos; e
 - d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

- II- no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

- III- no caso de cotas de fundos de investimento:
 - a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo;
 - b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
 - c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - f) liquidação do fundo; e

Política de Exercício de Direito de Voto

- g) assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 39, § 2º da Instrução CVM nº 555/2014.
- IV- Especificamente para os FII:
- a) Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
 - b) Mudança de Administrador Fiduciário, Gestor de Recursos ou Consultor Imobiliário, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico;
 - c) Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
 - d) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
 - e) Eleição de representantes dos cotistas;
 - f) Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
 - g) Liquidação do Fundo.
- V- Especificamente para os imóveis integrantes da carteira do FII:
- a) Aprovação de despesas extraordinárias;
 - b) Aprovação de orçamento;
 - c) Eleição de síndico e/ou conselheiros; e
 - d) Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do Gestor de Recursos.

V – Processo Decisório

Artigo 6º

A Gestora é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto.

Artigo 7º

A Gestora exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos Fundos ou nos termos do artigo 4º.

Política de Exercício de Direito de Voto

Parágrafo Primeiro

A Gestora tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

Parágrafo Segundo

A **Grau Gestão** proporá o voto que entender melhor refletir a presente Política de Voto e a Política de Investimentos do Fundo, informando, se for o caso, a existência de potencial conflito de interesse.

Parágrafo Terceiro

A Gestora deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

Parágrafo Quarto

O(s) representante(s) da **Grau Gestão**, assim definido(s) por meio de procuração estabelecida nos termos da legislação aplicável, comparecerá(ão) à Assembleia e exercerá(ão) o direito de voto nos termos definidos pela área de Gestão

Artigo 8º

A **Grau Gestão** encaminhará ao administrador fiduciário do fundo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem (IN 555, art. 78, § 4º):

- a. O resumo do teor dos votos proferidos (IN 555, art. 59, § 2º, I);
- b. A justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto (IN 555, art. 59, § 2º, II); e
- c. Cópia de cada documento que firmar em nome do fundo, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pelo administrador, de informações adicionais que permitam a este último o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o fundo (IN 555, art. 78, § 4º).

Parágrafo Primeiro

Política de Exercício de Direito de Voto

Cabe ao administrador fiduciário enviar mensalmente a CVM até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se refere (IN 555, art. 59), o perfil mensal contendo os itens (i) e (ii) descritos caput deste artigo.

Parágrafo Segundo

O Diretor responsável pela Gestão é responsável pelo controle e execução desta Política de Voto.

VI – Comunicação aos Cotistas

Artigo 9º

Cabe ao administrador fiduciário disponibilizar aos cotistas o resumo e justificativa dos votos.

Parágrafo Primeiro

A comunicação ao cotista não se aplica às:

- i. Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela Regulação vigente;
- ii. Decisões que, a critério do Gestor de Recursos, sejam consideradas estratégicas; e
- iii. Matérias facultativas, caso a **Grau Gestão** tenha exercido o direito de voto.

Parágrafo Segundo

Todos os votos referentes a matérias obrigatórios e referentes a decisões estratégicas devem ser arquivadas por 5 (cinco) anos e mantidas à disposição da Supervisão da ANBIMA.

Parágrafo Terceiro

O prospecto ou o regulamento do Fundo, conforme aplicável, deve informar que a Grau Gestão adota direito de voto em assembleia, fazer referência ao site na internet onde a política de exercício de direito de voto (“Política”) pode ser encontrada em sua versão completa (DAV, art. 3º).

Política de Exercício de Direito de Voto

VII – Disposições Gerais

Artigo 10º

Em observância ao disposto na regulamentação em vigor (IN 555, art. 132, VIII), constituem encargos dos Fundos, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto dos ativos financeiros do Fundo. Desta forma, cabe a **Grau Gestão** decidir se arcará com estes custos ou se debitará diretamente do Fundo.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese descrita acima, as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas pelos Fundos representados na respectiva Assembleia, proporcionalmente às ações ou cotas detidas pelos mesmos.

Artigo 11º

A presente Política encontra-se (i) registrada na ANBIMA (Associação Nacional dos Bancos de Investimento) em sua versão integral e atualizada e (ii) na rede mundial de computadores (Internet), no sítio <https://graugestao.com.br/>, em sua versão integral e atualizada.

Parágrafo Primeiro

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pela Gestora, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1400 – 2º andar – Conjunto 22 Sala A - São Paulo – SP CEP 04543-000 ou através do telefone (11) 3845 4370, ou, ainda, através do correio eletrônico grau@graugestao.com.br